

## 12.0 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

### 12.1 – Justificativa

Desde 1992 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio 92) vêm buscando-se estabelecer um conjunto de medidas para conservar a diversidade biológica de cada nação. A conservação *in situ* apresenta grande relevância, uma vez que permite a manutenção dos processos ecológicos, evolutivos, bem como a qualidade ambiental do local. Neste aspecto, os sistemas de unidades de conservação têm se mostrado como um instrumento essencial de proteção da biodiversidade.

A inserção de um novo empreendimento em uma região, traz na maioria das vezes, o comprometimento irreversível de áreas nativas. A Resolução CONAMA 02/96 e o Decreto 6848/09 em substituição ao Decreto 4340/02 regulamentam a compensação de impactos irreversíveis, atribuindo para a região impactada à implantação de unidades de conservação e a aplicação de recursos compensatórios.

*Artigo 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.*

*Parágrafo único. Os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no caput.*

A implantação do Projeto irá suprimir um total de 98,00 hectares (distribuídos em Formações Florestais, arbustivas e arbóreas) do bioma caatinga, o que justifica a

necessidade de medidas compensatórias.

Indica-se, portanto, um programa de estabelecimento de áreas prioritárias para conservação de geoambientes similares, para possibilitar, de modo legalizado, a proteção e a manutenção permanente de áreas de Caatinga, com tamanho e estado de preservação suficientes as áreas suprimidas. Estas deverão funcionar como zonas de proteção ecológica permanente e de sustentação para a conservação da fauna e flora ocorrentes em toda a extensão e, portanto, as mesmas deverão estar localizadas na mesma região do projeto.

Para compensar a redução dos ambientais florestais e os impactos inerentes à implantação do projeto nesses ambientes, indica-se o incremento de áreas contíguas à área de exploração, mediante aquisição de terrenos adequados para a preservação. A aquisição destes terrenos apresentará relevante contribuição na conservação, bem como para a atenuação de arestas entre a preservação ambiental e desenvolvimento de empreendimentos minerários da empresa na região.

Após definição, essas áreas deverão ser indicadas para uma categoria de Unidade de Conservação, segundo SNUC (Lei 9.985/00) ou se estabelecerem dentro da zona de conservação do Zoneamento Ambiental da região.

## 12.2 – Objetivo

Este programa apresenta-se de caráter compensatório, uma vez que áreas significativas de Formações Florestais serão suprimidas, acarretando perdas biológicas não mitigáveis. O estabelecimento de áreas prioritárias possibilitará a conservação de amostras representativas da diversidade biológica, dos recursos hídricos e da diversidade morfológica suprimidas com a implantação do Projeto.

## 12.3 - Criação de Unidade de Conservação

As atividades de Instalação e Operação do Projeto irão suprimir

aproximadamente 98,00 hectares de Formações Florestais. Para compensar a redução dessas áreas, bem como compensar os impactos não mitigáveis, inerentes à implantação e operação do empreendimento é indicada a implantação de uma Unidade de Conservação na área de inserção do empreendimento.

Por sua vez, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei 9.985 de 18 de julho 2.000), diz em seu 36º artigo que, no caso de licenciamento ambiental a Unidade de Conservação a ser criada e mantida pelo empreendedor, deverá ser do Grupo de Proteção Integral, cujas categorias são: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

Face ao exposto e aos impactos não mitigáveis sobre ambientes florestais, o presente programa justifica-se e visa à criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Para a criação de uma UC deverão ser avaliados parâmetros indicadores que estão relacionados às questões-chave para a preservação da biodiversidade, tais como a representatividade da região ecológica natural que será afetada, a presença de espécies da fauna e flora de interesse conservacionista, a fragmentação da área, a diversidade geomorfológica, entre outros atributos.

Como procedimento inicial deverá ser realizado uma seleção prévia das áreas existentes, que possuam os atributos necessários para conservação, por meio de material cartográfico ou fotográfico. Nessa etapa deverão também ser definidos e analisados os critérios que serão considerados para a avaliação das áreas, bem como determinada a técnica a ser utilizada para essa avaliação.

Após esta seleção prévia, as áreas deverão ser vistoriadas em campo, georreferenciadas e avaliadas quanto às principais características ambientais, de acordo com técnica selecionada e os critérios definidos para essa análise. As áreas analisadas deverão ser hierarquizadas quanto a sua maior adequação para se

tornarem uma Unidade de Conservação.

Será criado um banco de dados, que deverá no mínimo apresentar informações sobre riqueza total e relativa, abundância total e relativa, distribuição das espécies, mapeamento das populações, longevidade das populações estudadas, pressões exercidas como ocorrência de caça, fogo e predações (quando evidenciadas) e reprodução (quando evidenciadas).

Essas informações subsidiarão o plano de manejo da Unidade de Conservação e poderão ser aplicadas em modelos matemáticos visando caracterizar a viabilidade das populações ao longo dos anos, bem como elucidar quais medidas poderão ser incrementadas para garantir ou permitir essa viabilidade das populações e manter a diversidade biológica.

Por fim, o responsável pelo empreendimento, deverá transferir seu domínio à entidade do Poder Público responsável pela administração de unidades de conservação, realizando sua manutenção mediante convênio com o órgão competente.

Esta proposta deverá ser avaliada pela Câmara de Compensação Ambiental da SUDEMA.

